Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, as partes abaixo qualificadas, resolvem ajustar as cláusulas seguintes:

1º CONTRATANTE: Xuxa da Silva, brasileira, casada, CPF 235.743.420-12, residente e domiciliada a Rua dos bobos, zero, bairro Alphaville, São Paulo.

2º CONTRATANTE: Arya Robbin, belga, casado, CPF 884.112.200-52, residente e domiciliada a Av. paulista, 1400, bairro Consolação, São Paulo.

CONTRATADA: Júlia Menezes, brasileira, solteira, CPF 297.947.800-81, residente e domiciliada a Av. dos Estados, 99, bairro Jardins, São Paulo.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 01 - O presente contrato tem por objetivo o desenvolvimento de site, software e aplicativo Hibrido.

Cláusula 02 - Serão de propriedade da CONTRATANTE todos os programas, módulos, manuais, documentação associada e sistemas, resultantes deste contrato, sendo proibido seu uso ou comercialização pela CONTRATADA.

Cláusula 03 - O projeto será dividido em 4 (quatro) módulos quais sejam: Estabelecimento parceiro, Courrier, Cliente e Central)

Cláusula 04 - Os CONTRATANTES serão responsáveis por definir os projetos a que se refere o item 1, especificando sua abrangência e prazo.

Cláusula 05 – O presente contrato trata-se de trabalho autônomo de prestação de serviços, não havendo nenhum vínculo empregatício com os CONTRATANTES.

PRAZO DE ENTREGA

Cláusula 06 - As atividade de desenvolvimento serão iniciados pela CONTRATADA no dia 26 de fevereiro de 2018.

Cláusula 07 - O prazo estabelecido para entrega final será de 3 (três) meses. Incluindo as fases de testes, integração e entrega de documentação.

Cláusula 08 - Após a entrega de cada módulo este será testado pelos CONTRATANTES, e considerado finalizado após aprovação dos testes.

Cláusula 09 – O prazos de cada módulos estão especificados no anexo 01 do presente contrato OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Cláusula 10 – Fornecer as especificações necessárias para a realização dos trabalhos que serão realizados pela CONTRATADA. Acompanhar e aprovar os testes, a integração e a documentação

Cláusula 11 - OS CONTRATANTES reembolsarão a CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de comprovante dos gastos, por eventuais despesas de viagem e estadia fora da cidade de Curitiba, que se fizerem necessárias para a execução do projeto aqui pactuado, mediante prévia aprovação da viagem por escrito.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 12 - A CONTRATADA executará os projetos de trata esse contrato, com estrita observância das especificações técnicas e visuais indicadas pelos CONTRATANTES.

Cláusula 13 - A CONTRATADA submeterá a prévia aprovação, por escrito, pelos CONTRATANTES ou seu representante constituído todas as despesas extras com o projeto.

Cláusula 14 - Garantir que a instalação, a elaboração de novos programas, objeto deste ajuste, não infrinjam quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais danos causados.

Cláusula 15 – Quaisquer profissionais utilizados pelos CONTRATANTES para auxiliar, visando a qualidade da entrega e do produto final, será de sua inteira responsabilidade.

VALORES DO DESENVOLVIMENTO e REALIZAÇÃO

Cláusula 16 – Os valor total do desenvolvimento objeto desse contrato será de xxxx (xxxx reais) que será dividido da forma abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 17 – Pelo projeto pactuado no item "1", os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o valor de 40% no início de cada Modulo, 40% na entrega do Modulo e 20% de cada módulo no final do projeto, após os testes e a integração com a completa documentação dos programas fontes dos 4 módulos e de todas as interfaces utilizadas no projeto. O valor será depositado na conta indicada pela contratante mediante recibo ou Nota Fiscal.

Cláusula 18 - O valor mensal de manutenção do sistema será cobrado após a entrega de forma satisfatória do aplicativo, de acordo com entregas e escopo pré-definido e aprovados por ambas as partes.

O valor de manutenção não inclui mudanças ou novas funcionalidades no sistema.

RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 19 – O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante notificação extrajudicial e escrita com aviso de recebimento se dará mediante notificação escrita com prazo de antecedência mínimo de 30 dias do encerramento da atividade. Podendo ser rescindindo de comum acordo a qualquer tempo.

Cláusula 20 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) decretação de falência/insolvência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- c) nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Cláusula 21 — A rescisão antes do término do módulo, bem como do projeto geral, não implicará o pagamento dos valores devidos a título de finalização parcial do módulo interrompido e geral do software/site/aplicativo. Em outras palavras, os 40% a serem entregues na finalização de cada módulo não terminado e os 20% de cada módulo incluindo fase de integração, testes e documentação, mesmo os finalizados, que seriam entregues na finalização geral.

Cláusula 22 – O valor de 40% pago para o início do módulo será ressarcido caso a CONTRATADA não tenha finalizado 50% do respectivo módulo na data da rescisão ensejada pela CONTRATADA.

Cláusula 23 – Com a rescisão do contrato a CONTRATADA entregará para os CONTRATANTES todo o desenvolvimento feito até sua data, com as especificações técnicas detalhadas e demais dúvidas sanadas.

Clausula 24 - Fica convencionado que a parte que reiteradamente infringir qualquer cláusula constante deste contrato pagará à outra parte multa equivalente a 50 % do valor total do projeto, sem prejuízo da rescisão automática ora pactuado.

Cláusula 25 - Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE & SIGILO

Cláusula 26 – A CONTRATADA se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente CONTRATO, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste CONTRATO. Mesmo com ex membros do projeto.

Cláusula 27 - Os partícipes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus empregados.

Cláusula 28 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1355/94 e demais legislação pertinente;

Cláusula 29 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;
- b) houve prévia e expressa anuência das partes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente os CONTRATANES, previamente à liberação.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 30 - Os CONTRATANTES comprarão para a CONTRATADA um computador Dell A20G no valor de R\$ 3.859,99 (três mil oitocentos e cinquenta e nove e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) computador da escolha da CONTRATADA que será de sua posse e propriedade. O valor será parcelado em 4x de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais) constante em 4 notas promissórias de números 0001, 0002, 0003, 0004 e as parcelas descontadas do pagamento inicial de cada módulo.

Cláusula 31 – Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá a opção de quitar o restante total do valor devido do equipamento no dia da rescisão ou de devolver o equipamento.

GARANTIA

Cláusula 32 — Após a entrega total do projeto objeto desse contrato, a CONTRATADA, se obriga a fornecer uma garantia de 3 (tres) meses para consertos de eventuais erros de programação sem custos para os CONTRATANTES. (chamados "bugs" do site, software e aplicativo hibrido do Ifit)

FORO

Cláusula 33 – As partes elegem o foro da comarca de Curitiba (PR), na forma de mediação extrajudicial, para dirimir quaisquer conflitos ensejados pelo descumprimento do presente contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas, tudo na presença das duas testemunhas abaixo: São Paulo, 11 de Dezembro de 2020

1^a CONTRATANTE:

2°CONTRATANTE:

CONTRATADA: